



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E FORO E DO PRAZO DA DURAÇÃO

Artº 1 - O Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu é entidade constituída nos termos do que dispõe a Lei nº 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto Federal 8.033/2013, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Engº Oscar Pontes, s/nº, Água de Meninos, CEP:40460-130 regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artº 2 - Doravante, para os efeitos deste Estatuto, o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu será denominado simplesmente de OGMOSA.

Artº 3 - O OGMOSA tem como finalidade:

- I. administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, nos termos da Lei nº 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto Federal 8.033/2013;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário avulso, inscrevendo-o no cadastro, e do trabalhador contratado com vínculo empregatício pelo/nbns documentos de identificação do trabalhador portuário;

- III. arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários;

- IV. outras atribuições de lei.

Artº 4 - No exercício de suas atribuições legais e estatutárias, compete ao OGMOSA o seguinte:

- I. aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aquelas previstas no Artº 10 deste Estatuto;
- II. promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem como programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e à antecipação da aposentadoria;



- III. arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV. arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do OGMOSA;
- V. zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso.

Artº 5 - O prazo de duração do OGMOSA será indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artº 6 - É condição para associar-se ao OGMOSA ser operador portuário conforme definido em lei, isto é, pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área dos portos organizados de Salvador e Aratu, no Estado da Bahia.

Artº 7 - O número de associados é ilimitado, sendo permitido a qualquer tempo o ingresso de candidatos que preencham a condição prevista no Artº 6º.

Parágrafo 1º - As propostas de admissão de associados serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que verificará o enquadramento do candidato nas disposições da Lei 12.815/2013, do presente Estatuto, de deliberações da Assembléia Geral, e das demais legislações aplicáveis.

Parágrafo 2º- Os operadores portuários que subscreveram o primeiro Estatuto Social são considerados associados natos.

Parágrafo 3º – Para ser admitido como novo associado, além do atendimento aos requisitos do caput e parágrafos anteriores, deve o candidato estar em dia com as obrigações fiscais e parafiscais, incluindo previdenciárias e trabalhistas, devendo fornecer certidões dos órgãos competentes, sob pena de ser indeferido o seu requerimento.

Artº 8 - Os associados desligar-se-ão do OGMOSA mediante comunicação escrita, quando assim o desejarem, desde que em dia com suas obrigações, não gerando, para os desligados, quaisquer direitos, indenizações ou ressarcimentos.

Parágrafo Único - A perda da pré-qualificação do operador portuário por mais de 90 (noventa) dias acarretará o seu desligamento do quadro do OGMOSA, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Artº 9 - Os associados sujeitar-se-ão ao presente Estatuto, podendo votar e ser votados desde que adimplentes com as suas obrigações perante o OGMOSA.

Parágrafo Único - Os associados, dentre outras obrigações, contribuirão mensalmente com uma quantia(mensalidade associativa) que vier a ser fixada pela Assembléia Geral do OGMOSA.

2º REGISTRO CIVIL
REGISTRO Nº 5672



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artº 10 - Ao associado que descumprir seus deveres junto ao OGMOSA serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a penalidade da alínea subseqüente.

Parágrafo 2º - São casos de exclusão do quadro de associados do OGMOSA:

- I. a má conduta profissional ou a falta cometida contra o patrimônio moral ou material do OGMOSA;
- II. o atraso de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- III. a reincidência, no caso de falta punida com suspensão;
- IV. deixar de cumprir as decisões emanadas da Assembléia do OGMOSA.

Parágrafo 3º - A penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada após deliberação da Assembleia Geral, em sessão realizada com esta finalidade.

Art. 11 - A pena de exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, dando ciência ao acusado em tempo hábil para permitir o amplo direito de defesa, o qual deverá ser exercido em 30(trinta) dias após a sua cientificação.

Parágrafo único. O sócio excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias a contar da data da exclusão.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 12 – A administração do OGMOSA é composta de um Conselho de Supervisão e uma Diretoria Executiva.

Do Conselho de Supervisão

Artº 13 - O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros titulares que terão igualmente voz e voto e respectivos suplentes, sendo 2(dois) indicados pelas entidades de classe local das respectivas categorias econômicas e 1(um) indicado pelas entidades de classe local das categorias profissionais relativas às atividades previstas no § 1º do art. 40 da Lei nº 12.815/2013.



Parágrafo 1º - A falta de designação de algum membro do Conselho de Supervisão pelos blocos mencionados não impedirá a posse dos demais, nem o funcionamento do OGMOSA.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros efetivos, ou dos respectivos suplentes, na ausência daqueles.

Parágrafo 3º - O Conselho de Supervisão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário por ele estabelecido e extraordinariamente sempre que necessário, bastando que a convocação seja formal e motivada, realizada por um de seus membros ou da Diretoria Executiva do órgão.

Artº. 14 - Compete ao Conselho de Supervisão:

- I - estabelecer, mediante deliberação, o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao cadastro e ao registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas estipuladas em Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- II - estabelecer normas para a seleção, o cadastro e o registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas estipuladas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III - solicitar, mediante deliberação, os livros e demais documentos contábeis do OGMOSA.

Da Diretoria Executiva

Artº 15 – A Diretoria Executiva é composta por 1(um) diretor, designado de Diretor Executivo, podendo ser representante do Bloco dos Operadores Portuários ou profissional do mercado, cabendo-lhe remuneração por esta atividade, a ser estabelecida pelos operadores portuários que atuam nos portos organizados de Salvador/BA e Aratu/BA.

Artº 16 - O Diretor Executivo será designado e destituível, a qualquer tempo, pelos operadores portuários citados no caput deste artigo, nos termos do §3º do art.38 do Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013, em Assembleia realizada com esta finalidade, na forma do art.28 deste Estatuto, cujo prazo de gestão será de três anos, permitida a redesignação.

Artº 17 - Compete ao Diretor Executivo:

- I- Cumprir rigorosamente as definições e diretrizes que tenham sido aprovadas pelo Bloco dos Operadores Portuários, conforme inciso I, do §1º do art.38 do Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013, respondendo por excesso de mandato, caso deixe de dar cumprimento a qualquer determinação ou diretriz recebida ou se conduza em desacordo às deliberações dos operadores portuários, acima referidos.



- II- organizar e manter cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho do trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de cargas, de conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados de Salvador e Aratu;
- III - organizar e manter o registro dos trabalhadores portuários avulsos nos portos organizados de Salvador e Aratu;
- IV - aplicar, quando couber, aos trabalhadores portuários avulsos, normas disciplinares previstas em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
 - a) repreensão verbal ou por escrito;
 - b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;
 - c) cancelamento do registro.
- V - promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário avulso;
- VI - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso;
- VII - zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;
- VIII - movimentar os recursos financeiros do OGMOSA, inclusive para contratação de empréstimos bancários e financiamentos, após autorização do Bloco dos Operadores Portuários, além dos contratos de prestação de serviços com terceiros;
- IX - elaborar o Regimento Interno, subordinado a este Estatuto, que deverá ser homologado pela Assembleia Geral;
- X - contratar empresa especializada em Auditoria Independente, definida pela Assembleia Geral, para subsidiá-lo, a fim de que este exerça as competências que lhe são conferidas, bem como para emitir pareceres sobre a gestão da Diretoria, dos registros contábeis e do balanço anual.
- XI- elaboração de proposta de orçamento anual elaborada, para que esta seja submetida ao Bloco dos Operadores Portuários, conforme inciso I, do §1º do art.38 do Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013;
- XII- executar as deliberações da Assembleia Geral sobre a regulamentação para utilização dos recursos provenientes do FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGENCIAS – FRC, conforme previsão do Art.40.

Artº 18 – Compete, ainda, ao Diretor Executivo representar o órgão administrativa e juridicamente, ativa e passivamente, perante particulares e pessoas jurídicas em geral, além das autoridades administrativas e judiciárias, incluindo o Conselho de Autoridade Portuária e a Companhia Docas do Estado da Bahia, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à representação.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PARITÁRIA E DA ARBITRAGEM

Artº 19 - Será constituída, no âmbito do OGMOSA, Comissão Paritária para solucionar somente os litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os arts. 32, 33 e 35, § 1º, da Lei nº 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto Federal 8.033/2013.

Parágrafo Único - A Comissão será constituída por (6) seis membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral do SINDOPSA, e os demais designados pelas entidades de classe local das categorias profissionais relativas às atividades previstas no § 1º do art. 40 da Lei nº 12.815/2013.

Artº 20 – Não sendo resolvido o impasse por meio da Comissão Paritária, as partes deverão recorrer à arbitragem de ofertas finais, elegendo, para tanto, um tribunal arbitral.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) nomeado pela Parte que iniciar a disputa, o segundo pelas demais Partes, em conjunto, e o terceiro indicado de comum acordo entre as partes. A decisão do Tribunal será tomada por maioria, nos termos do art. 24, § 1º da Lei 9.307/96.

Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, localizada em Salvador, sendo que o procedimento arbitral seguirá as normas constantes no Regulamento para Solução de Controvérsias da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia em vigor no momento da tentativa de resolução da controvérsia, como permite o art. 5º da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 3º - Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes, salvo com a anuência da outra.

Parágrafo 4º - A Arbitragem ora pactuada prosseguirá normalmente no caso de revelia de qualquer parte, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 5º - O laudo arbitral proferido para a solução da pendência possuirá força normativa, independentemente de homologação judicial, obrigando-se as Partes a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Artº 21 - Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de Arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à Arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei nº 9.307/96.



Art. 22 - Na hipótese de haver-se de recorrer a Juízo para cumprimento da sentença arbitral, elegem as partes o foro da Comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 23 - A Assembléia Geral será composta pelos associados do OGMOSA, e reunir-se-á ordinariamente para deliberar sobre:

- I - decidir sobre reformas do Estatuto;
- II - apresentação das contas anuais da Diretoria Executiva, com base em parecer circunstanciado de responsabilidade de auditoria especialmente contratada para tal finalidade;
- III - elaboração das metas anuais do OGMOSA, a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- IV - aprovação do orçamento anual do OGMOSA;
- V - regulamentação do FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGENCIAS – FRC
- VI - estabelecimento da contribuição dos associados;
- VII - eleição da Diretoria Executiva;
- VIII - Aprovar compra, venda ou alienação de bens da OGMOSA.

Artº 24 - A Assembléia Geral será extraordinária quando convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - promover programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria para o trabalhador portuário avulso;
- II - submeter, às Administrações dos portos de Salvador e de Aratu e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária, propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica desses portos;
- III - eleição de Diretor Executivo substituto, com mandato equivalente ao restante do mandato do titular afastado ou demissionário, no caso previsto no art. 17º;
- IV - dissolver a Entidade;
- V - destituir a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As dúvidas, omissões e eventuais questões relativas ao presente Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral.



Artº 25 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados do OGMOSA, através de correspondência registrada ou protocolada para todos os associados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência de sua realização

Parágrafo Único - A convocação deverá ser motivada e conter a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Artº 26 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria Executiva e instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número de presentes, devendo mediar entre elas o tempo mínimo de 1/2 (meia) hora, salvo para deliberar acerca da alteração de Estatuto e regulamentação do FRC (Fundo de Reserva de Contingência), que carecerá de quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes para deliberação em qualquer das convocações.

Artº 27 - As deliberações de Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria dos associados presentes, à exceção da eleição e destituição da Diretoria Executiva, da reforma estatutária e regulamentação da FRC (Fundo de Reserva de Contingência), quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e, da dissolução da associação, quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços) do quadro de associados, em duas Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário inadimplente com as suas obrigações com o OGMOSA ficará suspenso e impedido de exercer seus direitos sociais, inclusive de integrar qualquer cargo na estrutura desta entidade, podendo este ser destituído, após regular notificação com a finalidade de que regularize a sua situação, ficando também impedido de votar e ser votado em Assembleia Geral, todavia sendo-lhe permitido que participe da sessão, com as ressalvas acima.

Parágrafo 2º - Se aprovada a dissolução do OGMOSA, serão eleitos três dos associados para formar uma Comissão de Liquidação.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art 28 - São receitas do OGMOSA:

- I - contribuições associativas dos operadores portuários,
- II - auxílios, doações, legados, rendas provenientes de aplicações financeiras e multas, rendas de bens patrimoniais e quaisquer recursos advindos por atos de liberalidade de associados ou de terceiros;
- III - remuneração pela prestação de serviços que executar, dentro dos objetivos sociais.

Artº 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, ao final de cada exercício, pela Diretoria Executiva, balanço geral das atividades do OGMOSA, apreciado pelo Conselho de Supervisão e aprovado pela Assembléia Geral, até 30 de abril do ano subsequente.



Artº 30 - O patrimônio do OGMOSA será constituído pela totalidade de seus bens e direitos, sendo sua administração de competência da Diretoria Executiva.

Artº 31- A Diretoria Executiva somente poderá alienar ou onerar bens móveis e imóveis com prévia aprovação da Assembléia Geral.

Artº 32 - Dissolvendo-se o OGMOSA, o seu patrimônio, após pagas às dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido para entidade congênere ou doado a instituição de caridade, devidamente registrada no CNAS, de conformidade com o que for deliberado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 33 - O OGMOSA responderá, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso, cabendo Ação de regresso contra o operador portuário, associado ou não a OGMOSA, causador de passivo relacionado às obrigações trabalhistas.

Artº 34 - O exercício das atribuições previstas no presente Estatuto e na legislação pertinente, pelo OGMOSA, não implicará vínculo empregatício com o trabalhador portuário avulso.

Artº 35 - O OGMOSA poderá ceder trabalhador portuário avulso registrado em caráter permanente a operador portuário, observada a legislação vigente.

Artº 36 - O OGMOSA deverá observar as normas de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicáveis ao trabalho portuário avulso, nos portos organizados de Salvador e Aratu, nos termos da Lei nº 12.815/2013, regulamentada pelo Decreto Federal 8.033/2013..

Artº 37 - O OGMOSA poderá exigir dos operadores portuários, para atender requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Artº 38 - O OGMOSA não responderá pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores de serviços ou a terceiros.

Artº 39 - É vedado ao OGMOSA a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de Mão-de-Obra, objeto de sua existência.

Artº 40 - Os membros do Conselho de Supervisão e da Comissão Paritária não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos.

Artº 41 - Caberá à Diretoria Executiva responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em cada gestão, quando no exercício de suas atividades próprias e delegadas.

Artº 42 – O FUNDO DE RESERVA PARA CONTIGENCIAS – FRC, criado pela alteração estatutária aprovada em 21 de julho de 2011, terá a sua regulamentação efetivada pela Assembleia Geral, e será administrado pela Diretoria Executiva.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 56172



Parágrafo 1º - Deverá ser observado pela Diretoria Executiva que a utilização dos recursos do sobredito fundo se dará concomitantemente à propositura de Ação de Regresso contra o causador da contingência.

Parágrafo 2º - Poderá ser firmado convênio com outras instituições, desde que aprovados pela Assembleia Geral, para a gestão financeira deste FRC.

Salvador, 31 de outubro de 2017.

Gilberto Moraes Moura Costa Filho
Diretor Executivo

Osman Bagdêde
OAB/BA: 9973

